

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, em sessão realizada na sala 307, do Bloco B, da sede da Procuradoria Geral da República, realizou-se a 20ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora), Paulo Gustavo Gonet Branco (membro titular), Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente) e os Procuradores Regionais da República Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (membro suplente) e Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Ausente, justificadamente, a Subprocuradora-geral da República Lindôra Maria de Araújo (membro titular). A 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **Memorando-circular nº 10/2019/SEJUD/SG (PGR-00536472/2019). Ciência de novas classes de Procedimentos Administrativos. Cumprimento da Resolução CNMPF nº 195/2019.** Trata-se de ciência do memorando-circular subscrito pelo Secretário Jurídico e de Documentação informando que a classe extrajudicial Procedimento Administrativo – PA foi substituída por 5 novas classes específicas, quais sejam:
 - PA de acompanhamento de TAC (PA – TAC)
 - PA de acompanhamento de Políticas Públicas (PA – PPB)
 - PA de acompanhamento de Instituições (PA – INST)
 - PA de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis (PA – TIND)
 - PA de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil (PA – OUT)**Deliberação:** A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência das novas classes de Procedimentos Administrativos.
2. **Ofício nº 14792/2019/GABPRI (PR-SP-00132466/2019). Encaminha cópia dos autos da NF nº 1.34.001.009323/2019-33.** Trata-se de ofício subscrito pelo Procurador da República Luiz Fernando Gaspar Costa, o qual encaminha cópia dos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.009323/2019-33, procedimento instaurado após representação notificando que o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR estaria promovendo a tentativa de cobranças, por meio de Débito Direto Autorizado - DDA, de valores não reconhecidos pelos destinatários dos documentos de débito. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos no âmbito da 3ª CCR por não observar, em princípio, responsabilidade das instituições financeiras pelos fatos narrados, e determinou o encaminhamento de cópia à 1ª CCR considerando que eventual irregularidade contida nos fatos descritos na representação terá sido praticada por Agência vinculada à Organização das Nações Unidas, organismo internacional de direito público, o que poderia envolver, em tese, a regularidade de atos administrativos.
Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência do teor da Notícia de Fato nº 1.34.001.009323/2019-33.
3. **PGEA nº 1.00.001.000214/2019-39**
Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
Assunto: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REMESSA DO CSMFP. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO COMITÊ EXECUTIVO ESTADUAL DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL. (Indicados pela Procuradoria da República no Estado da Bahia: Procurador da República Fábio Conrado Loula, na condição de titular, e o Procurador da República Edson Abdon Peixoto Filho, como suplente).

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a indicação do Procurador da República Fábio Conrado Loula, na condição de titular, e do Procurador da República Edson Abdon Peixoto Filho, como suplente, para representar o Ministério Público Federal no Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional da Saúde. Remeta-se o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) para as providências necessárias.

4. **Ofício CFESS nº 1641/2019. Ciência de moções aprovadas no Encontro Nacional anual do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social.**

Trata-se de moções remetidas pela presidente do Conselho Federal de Serviço Social ao Procurador-Geral da República e, posteriormente, encaminhadas à 1ª CCR, acerca do repúdio à Lei 3.528/2019 e ao Decreto nº 10.003/2019:

- **Repúdio à Lei 3.528/2019**, que dispõe sobre o cadastro Estadual de Usuários e “Dependentes” de Drogas no Estado do Tocantins que, em tese, desrespeita, no âmbito dos direitos sociais e humanos, o princípio constitucional de privacidade individual e da autonomia humana, e criminaliza os/as usuários/as de substâncias psicoativas e legitima retrocessos na luta histórica da política de saúde pública, principalmente no que tange às Reformas Sanitária e Psiquiátrica;
- **Repúdio ao Decreto nº 10.003/2019**, de 4 de setembro de 2019, que altera a composição e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), uma vez que, em princípio, interfere radicalmente na sua organização, esvaziando e engessando este órgão colegiado responsável pela fiscalização, planejamento e o monitoramento da política nacional de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, o que representa mais um forte ataque à democracia e ao controle social.

Deliberação: À 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência do expediente e deliberou por encaminhá-lo à PFDC, uma vez que a questão não envolve matéria afeta à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

5. **Proposta de alteração da Resolução CSMPF nº 20/1996**

Trata-se de tema suscitado pelo Exmo. Sr. Procurador Regional da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e incluso em mesa. O membro sugeriu que se encaminhe proposta revisada de alteração das atribuições da 1ª CCR ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) que as atribuições da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão sejam restritas aos feitos cíveis atinentes à educação, à saúde, à assistência e à previdência social, com a fiscalização dos atos administrativos relacionados especificamente a essas temáticas, excluídas as questões de âmbito criminal.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2019.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR